DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	3
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
(Republicada por erro de digitação)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM MONTE CARLO, NA CIDADE DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam denominadas no Loteamento "JARDIM MONTE CARLO", neste Município, as seguintes avenidas e ruas:

Avenida Projetada 1 – Lairto Luiz Piovesana;

Rua Projetada 1 – Carlos Lorival Piovesana;

Rua Projetada 2 – Leonildo Sperandio;

Rua Projetada 3 – Euclydes Vigetti;

Rua Projetada 4 – Orlando Benedicto;

Rua Projetada 5 – Evaristo Alves de Toledo;

Rua Projetada 6 – Pedro Antônio de Azevedo;

Rua Projetada 7 – Reynaldo Stradiotto;

Rua Projetada 8 – Nelson Barbizan;

Prolongamento Rua Centenário Rotary;

Prolongamento Rua Arnaldo Mancuso;

Prolongamento Rua Américo Saccani; e

Prolongamento Rua José Hubach.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.366, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
(Republicada por erro de digitação)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL HÉLIO REINALDO ZANON, NA CIDADE DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam denominadas no Loteamento "HÉLIO REINALDO ZANON", neste Município, as seguintes ruas:

Rua Projetada 1 – Benedito Gonçalves;

Rua Projetada 2 – Abílio Urides Belotti;

Rua Projetada 3 – Reinaldo Rodrigues;

Rua Projetada 4 – José Ruggéri;

Rua Projetada 5 – Alfeu Lázaro Cavalari;

Rua Projetada 6 – Olindo Stradiotto;

Rua Projetada 7 – Lairce Piovesana Coca; e

Rua Projetada 8 – Luiz Carlos Bettarello.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Resoluções

RESOLUÇÃO DMEC Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre contratação de docentes em caráter de substituição para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2019.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo V, artigos 24 a 26, da Lei Complementar 007, de 27 de Dezembro de 2007, e considerando:

- que a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;

- que durante o ano letivo, surgem classes e aulas disponíveis, decorrentes de criação de novas salas, aposentadorias, ausências, afastamentos e licenças de professores, o que conduz à imperiosa necessidade de contratação de docentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, na condição de docentes substitutos, para o cumprimento das disposições da LDB;

RESOLVE:

Art. 1º - As classes e aulas disponíveis e as substituições decorrentes de ausências ou afastamentos de seus titulares, serão destinadas a docentes substitutos, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 27 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único: A contratação de docente substituto prevista no caput deste artigo, deverá suprir eventuais faltas e outros afastamentos de titular, inferior a 30 (trinta) dias e independerá de convocação prévia dos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, o qual se destina, apenas, à classificação específica dentre os candidatos.

Art. 2º - A inscrição e o cadastramento de candidatos para contratação como docente substituto, deverá ocorrer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), à Rua Attilio Bastreghi, nº 30, Jd dos Ipês, no período de 15 e 16 de outubro de 2019, das 08 às 17 horas.

§1º - O candidato terá como sede de lotação, a primeira unidade escolar em que atuar;

§2º- O candidato deverá se inscrever na única função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS, indicando sua habilitação.

Art. 3º - No ato da inscrição, o candidato já graduado deverá comparecer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), munido de cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação na área de sua inscrição, acompanhado de histórico escolar;
- Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado e Doutorado, na área da Educação;
- Certificados de pós-graduação, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de Educação, acompanhado do histórico escolar, com duração mínima de 360 horas, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Res. nº 1 do CNE, de 08/06/2007;
- Declaração de acúmulo de cargo se houver.

Art. 4º - A classificação dos candidatos será efetuada levando-se em conta a pontuação a seguir:

- Diploma de Doutor: 5 (cinco) pontos;
- Diploma de Mestre: 3 (três) pontos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

• Certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 3 (três) pontos;

• Graduação de curso na área objeto da inscrição: 1 (um) ponto;

• Havendo empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a - candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b – candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de informações inverídicas.

Art. 5º - A competência para a chamada dos docentes do referido processo de professor substituto, será do Diretor da respectiva Unidade Escolar, obedecida a ordem de classificação contínua, tendo como prioridade ministrar aulas na unidade sede, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da presente Resolução, na hipótese de substituições decorrentes de licenças e afastamentos de titulares, inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - o contratado como docente substituto não poderá exceder a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensal.

Art. 7º - A chamada ao docente substituto durante a vigência desta Resolução far-se-á, em cada Unidade Escolar, obedecendo à classificação contínua publicada após o processo seletivo simplificado, exclusivamente, aos candidatos cadastrados, sempre atendendo à respectiva classificação dos mesmos, observando as seguintes condições:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS, para ministrar aulas nos componentes curriculares nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano (curso regular e EJA);

Art. 8º - O docente substituto receberá como remuneração, somente o equivalente às horas aula efetivamente prestadas durante o respectivo mês, obedecidas o limite máximo fixado no art. 7º desta resolução.

Parágrafo Único: O docente substituto não se submete ao regime institucional da Lei nº 466/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itajobi, bem como ao regime próprio de previdência.

Art. 9º - O Diretor da Unidade Escolar deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação dos docentes substitutos, para chamada e oferta das aulas.

§ 1º - O docente substituto que não atender a 3 (três) convocações, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado vigente;

§ 2º - Em sendo possível, a chamada será efetuada seguindo o sistema de gerenciamento de docentes substitutos, onde serão anotadas as desistências para controle do Departamento de Recursos Humanos, e posterior cancelamento do contrato, nos termos do parágrafo 1º;

§ 3º - Na hipótese do sistema de gerenciamento acima mencionado não estar operando, a Equipe Diretora encaminhará ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC), as informações para a rescisão do contrato de professor substituto, nas hipóteses que autorizam a extinção de contrato, nos termos do § 1º deste artigo, através de ofício;

§ 4º - A emissão do termo de contrato do docente substituto será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itajobi, que será elaborado mediante convocação prévia a ser publicada na Imprensa Oficial do Município;

§ 5º - Os casos de acúmulos de cargos e/ou funções/vínculos privados deverão ser entregues no dia da convocação, conforme parágrafo anterior;

Art. 10 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 13/12/2019.

Itajobi, 10 de Outubro de 2019

_____

Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva

Diretora do Depto Municipal de Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Comunicados

ATENÇÃO APOSENTADO E PENSIONISTA

Pelo presente informamos que a isenção de IPTU para aposentados a ser aplicada para o ano que vem (2020) deverá ser requerida no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2019, não valendo por tanto para o próximo ano a documentação que foi entregue neste ano.

Assim, caso queira ser beneficiado para o próximo ano com isenção, deverá apresentar no prazo acima, a documentação constante no decreto n° 572 de 12 de junho de 2012 que segue:

1- Cópia do Carnê de IPTU do último exercício

2- Cópia da certidão de casamento (ou óbito se falecido o cônjuge);

3- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão no valor exigido por lei, até 02 (dois) salários mínimos (Extrato de pagamentos, fornecido pela Previdência Social (www.previdencia.gov.br)

4- Cópia do CPF e RG;

5- Cópia da escritura do imóvel.

6- Preencher o TERMO DE DECLARAÇÃO onde consta que o aposentado possui apenas um (1) único bem imóvel.

Este TERMO DE DECLARAÇÃO deverá ser assinado. (Está dispensado o reconhecimento de firma de acordo com a Lei Federal n° 13.726.

OBS- O aposentado deve residir no imóvel para conseguir a concessão e possuir apenas um único imóvel.

Lei Municipal n° 71 de 8 de março de 1995 e suas alterações.

Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Cincinato Braga, 360, centro no Setor de Atendimento.